

Cascavel-PR, 21 de maio de 2026

Ofício 040 /2026/OSC

Ao  
Excelentíssimo Senhor,

Renato Silva  
Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de esclarecimentos técnicos preventivos – Pregão Eletrônico nº 35/2026 Processo Administrativo nº 35348/2026 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos líquidos e semissólidos destinados às Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do Município.

Anexo: Lista de Verificação (lei 14.133/2021)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Observatório Social de Cascavel, no exercício de suas atribuições institucionais de acompanhamento preventivo dos atos da Administração Pública, procedeu à análise documental do **Pregão Eletrônico nº 35/2026 – Processo Administrativo nº 35348/2026**, destinado ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos líquidos e semissólidos destinados às Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do Município.

Inicialmente registra-se que foram identificados elementos formais relevantes na fase preparatória da contratação, entre eles:

- Estudo Técnico Preliminar — introdução e justificativa da necessidade pública, vinculada à REMUME e atendimento SUS (ETP, item 1 – Descrição da Necessidade da Contratação);
- adoção formal do Sistema de Registro de Preços — ETP, item "Modalidade/Adoção SRP";

- Parecer Jurídico da Procuradoria manifestando possibilidade jurídica do procedimento (Processo Digitalizado fls. 112–130, Parecer Jurídico, item "Relatório");
- Matriz de Gerenciamento de Riscos contendo riscos da fase preparatória, riscos de impugnação e ações preventivas (Processo Digitalizado fls. 02–75);
- designação formal de gestor e fiscal do contrato por Portaria nº 36/2026 (Processo Administrativo, Portaria SESAU);

Os elementos acima demonstram atendimento preliminar ao planejamento previsto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**.

Todavia, durante a análise preventiva foram identificados pontos que recomendam esclarecimentos complementares.

Quanto à estimativa de custos, observou-se a utilização de ferramentas compatíveis com os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo Banco de Preços, Compras Governamentais, atas e bases públicas de pesquisa. Os relatórios integrantes do documento ORÇAMENTOS.pdf indicam a adoção do método da média aritmética dos preços obtidos.

Contudo, ao examinar amostras da pesquisa de preços, verificaram-se situações em que a composição da estimativa utilizou quantitativo reduzido de referências aproveitadas em relação ao universo de registros inicialmente indicado nos relatórios. Exemplificativamente, foram localizados registros como Metronidazol com 1/6 preços aproveitados, Dexametasona com relatórios indicando 1/7 e 1/2 preços aproveitados, além de Ibuprofeno com 1/12 preços aproveitados.

Embora essa circunstância, isoladamente, não represente irregularidade, não foi possível confirmar, na documentação analisada, a existência de memória consolidada única contendo os critérios de seleção dos preços, justificativa para eventual exclusão de registros, metodologia de tratamento de valores discrepantes e relatório estatístico final da estimativa.

A observação merece atenção porque o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, combinado com a IN SEGES/ME nº 65/2021, exige que a estimativa reflita valores compatíveis com o mercado e permita rastreabilidade suficiente do procedimento adotado. Esse ponto também dialoga com o próprio parecer jurídico constante dos autos, que registra a necessidade de inclusão das memórias de cálculo e documentos de suporte da estimativa de preços.

Também foi identificado caso em que determinada consulta integrante da pesquisa de preços apresentou o retorno:

“NENHUM RESULTADO ENCONTRADO”

conforme relatório constante do documento **ORÇAMENTOS.pdf**. Embora a inexistência de resultados em determinada base consultada não represente, por si só, irregularidade, a documentação disponibilizada para análise não permitiu identificar, de forma objetiva, a

rastreabilidade das fontes complementares eventualmente utilizadas para composição do valor estimado correspondente, nem a consolidação do tratamento aplicado quando inexistentes resultados em uma das bases pesquisadas.

Adicionalmente, foi localizada publicação informando a **retificação do edital com prorrogação da sessão pública**, tornando sem efeito a versão anteriormente divulgada.

Todavia, na documentação disponibilizada para análise não foi possível localizar:

- a) identificação objetiva dos itens alterados;
- b) justificativa técnica correspondente;
- c) eventual repercussão das alterações promovidas sobre o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou orçamento estimado.

Diante do exposto, solicita-se, se possível:

- a) memória consolidada da pesquisa de preços contendo metodologia aplicada para formação do valor estimado;
- b) esclarecimento acerca dos critérios de exclusão de registros eventualmente considerados discrepantes;
- c) identificação das fontes complementares eventualmente utilizadas para itens sem retorno em determinadas bases pesquisadas;
- d) esclarecimento quanto à metodologia estatística aplicada;
- e) identificação objetiva das alterações promovidas na retificação do edital;
- f) esclarecimento acerca de eventual repercussão das alterações sobre ETP, Termo de Referência e orçamento estimado.

Registra-se que os apontamentos apresentados possuem caráter exclusivamente preventivo e colaborativo, buscando contribuir para o aperfeiçoamento do procedimento administrativo e mitigação de riscos futuros.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, requer-se que as informações solicitadas sejam disponibilizadas no prazo legal.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

JACKSON MARCEL SÉKULA  
Presidente do Observatório Social de Cascavel

**ANEXO I**  
**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
**Pregão Eletrônico nº 35/2026 – Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Básicos – Líquidos e Semissólidos**  
**Processo Administrativo nº 35348/2026**

ITEM	CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	STATUS	LOCALIZAÇÃO (DOC./FLS./ITEM)	OBSERVAÇÃO OBJETIVA
01	Existe Documento de Formalização da Demanda/Requisição?	Art.18 Lei 14.133/2021	SIM	Req. nº1735/2026	Documento localizado
02	Necessidade pública foi formalmente descrita?	Art.18 §1º I	SIM	ETP item necessidade	Relacionada ao atendimento REMUME/SUS
03	Objeto apresenta descrição clara?	Art.6 XXIII	SIM	TR objeto	Descrição localizada
04	Objeto guarda compatibilidade com a solução pretendida?	Art.11	SIM	ETP	Compatível com UBS e UPA
05	Objeto possui características de bem comum?	Art.6 XIII	SIM	Edital/Parecer	Pregão adotado
06	Modalidade Pregão compatível?	Art.28 I	SIM	Parecer jurídico	Menor preço por item
07	Há adoção formal do SRP?	Art.82	SIM	ETP SRP	Localizado
08	Justificativa do SRP apresenta detalhamento suficiente?	Art.82	PARCIAL	ETP	Necessita aprofundamento
09	Quantitativos estão definidos?	Art.18	SIM	TR/Requisição	Identificados
10	Há memória detalhada dos quantitativos?	Art.18 §1º	PARCIAL	ETP	Não localizada memória histórica integral
11	Há vinculação expressa ao PCA?	Art.12 VII	PARCIAL	Documentação analisada	Localizada intenção nº321/2026; não localizada vinculação expressa ao PCA
12	Há compatibilidade orçamentária?	Art.18	SIM	Req. compras	Consta manifestação
13	Autoridade competente autorizou a contratação?	Art.18	SIM	Req. compras	Localizado

ITEM	CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	STATUS	LOCALIZAÇÃO (DOC./FLS./ITEM)	OBSERVAÇÃO OBJETIVA
14	Há Estudo Técnico Preliminar?	Art.18	SIM	ETP	Documento localizado
15	ETP demonstra estudo de alternativas?	Art.18 §1º V	PARCIAL	ETP	Não localizado aprofundamento suficiente
16	ETP avalia solução de forma ampliada?	Art.18 §1º XIII	PARCIAL	ETP	Necessita aprofundamento
17	Existe Termo de Referência?	Art.6 XXIII	SIM	TR	Documento localizado
18	TR apresenta condições gerais de execução?	Art.6 XXIII	SIM	TR	Consta
19	TR apresenta critérios de recebimento?	Art.40	PARCIAL	TR	Não foi possível validar integralmente
20	TR prevê requisitos sanitários específicos?	Normas ANVISA	PARCIAL	TR	Não foi possível confirmar integralmente
21	Há exigência expressa de registro ANVISA?	Lei 6360/76	PARCIAL	TR	Não identificado nas páginas acessadas
22	Há exigência de regularidade sanitária?	Normas sanitárias	PARCIAL	TR	Necessita leitura integral
23	Há exigência de AFE quando aplicável?	Normas ANVISA	PARCIAL	TR	Não localizado
24	Há previsão de validade mínima dos medicamentos?	Boas práticas farmacêuticas	PARCIAL	TR	Necessita leitura integral
25	Há previsão de lote/rastreabilidade?	Boas práticas farmacêuticas	PARCIAL	TR	Não confirmado
26	Existe pesquisa formal de preços?	Art.23	SIM	ORÇAMENTOS	Documento localizado
27	Fontes utilizadas são compatíveis com art.23?	Art.23	SIM	ORÇAMENTOS	Compras públicas identificadas
28	Método estatístico informado?	IN SEGES 65/2021	SIM	ORÇAMENTOS	Média aritmética
29	Memória consolidada da estimativa	IN SEGES 65/2021	PARCIAL	ORÇAMENTOS	Não foi possível confirmar

ITEM	CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	STATUS	LOCALIZAÇÃO (DOC./FLS./ITEM)	OBSERVAÇÃO OBJETIVA
	localizada?				consolidação integral
30	Critérios objetivos de exclusão de registros localizados?	IN SEGES 65/2021	NÃO	Não localizado	Ponto sensível
31	Tratamento de valores discrepantes localizado?	IN SEGES 65/2021	NÃO	Não localizado	Ponto sensível
32	Há registros sem retorno em determinadas bases pesquisadas?	Art.23	SIM	ORÇAMENTOS	Consta “Nenhum resultado encontrado”
33	Pesquisa apresenta aproveitamento reduzido em parte das amostras?	Art.23	SIM	ORÇAMENTOS	Casos identificados: 1/18; 1/6; 1/5
34	Rastreabilidade das fontes complementares foi localizada?	Art.23	PARCIAL	ORÇAMENTOS	Não foi possível identificar integralmente
35	Relatório estatístico consolidado da estimativa final foi localizado?	IN SEGES 65/2021	PARCIAL	ORÇAMENTOS	Necessita confirmação
36	Existe matriz de gerenciamento de riscos?	Art.22	SIM	Fls.02–75	Documento localizado
37	Matriz apresenta responsáveis?	Art.22	SIM	Matriz	Consta
38	Matriz apresenta contingências?	Art.22	SIM	Matriz	Consta
39	Gestor formalmente designado?	Art.117	SIM	Portaria nº36/2026	Localizado
40	Fiscal formalmente designado?	Art.117	SIM	Portaria nº36/2026	Localizado
41	Parecer jurídico foi emitido?	Art.53	SIM	Parecer PGM	Favorável
42	Foi localizada publicação de retificação?	Lei 14.133/2021	SIM	Publicação	Localizada
43	Foram identificados os itens alterados na retificação?	Lei 14.133/2021	NÃO	Documentação analisada	Não localizado
44	Foi localizada justificativa técnica da retificação?	Lei 14.133/2021	NÃO	Documentação analisada	Não localizado

ITEM	CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	STATUS	LOCALIZAÇÃO (DOC./FLS./ITEM)	OBSERVAÇÃO OBJETIVA
45	Foi localizada repercussão da alteração sobre ETP/TR/orçamento?	Lei 14.133/2021	NÃO	Documentação analisada	Não localizado

Achados que recomendam esclarecimentos complementares

1. Não localização dos critérios de exclusão de registros na pesquisa de preços;
2. Não localização do tratamento de valores discrepantes;
3. Amostras reduzidas em parte dos itens pesquisados;
4. Ausência de identificação objetiva das alterações promovidas na retificação do edital;
5. Não confirmação integral da memória consolidada da estimativa.